



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2024

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2024

CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL (BARRACÃO) PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 981/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.***.9**-*3, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: W O FACCÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Jupiá SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.045.274/0001-26, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Willian de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vitorino P, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, localizado no Parque Industrial, de propriedade do Município, com as seguintes especificações:

Item 01 – Barracão Industrial com 1.505,96m², incluindo parte administrativa, com piso de concreto, estrutura da cobertura em tesouras e terças metálicas, cobertura com telha de aluzinco, laterais mistas em alvenaria e aluzinco, juntamente com uma área de 5.000,00m², que será edificado na área de terras formada pela Chácara nº 27, essa com superfície de 19.320,00m², inscrita na Matrícula nº 8.243 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos - SC.

1.2 A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal, sendo que a empresa vencedora irá explorar uma área de 496,36 m² do Barracão que consta no item 2.1.

1.3 A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no objeto, processar-se-á pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024. Podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo sucessivamente.

CLÁUSULA II – PRAZO

2.1 A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no objeto, processar-se-á pelo prazo de **até 31 de dezembro de 2024**, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo sucessivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATADO

- 3.1.1 Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- 3.1.2 Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- 3.1.3 Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias;
- 3.1.4 No termino da vigência do contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.
- 3.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária;
- 3.1.6 Fica expressamente vedada à concessionaria a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão sem a anuência do Município, na pessoa de seu Gestor;
- 3.1.7 Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- 3.1.9 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
- 3.1.10 Solicitar autorização previa da municipalidade para modificações ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel, as quais passarão integrar o patrimônio do município. Em caso de obra autorizada e cancelamento da concessão amigável, poderá a vencedora da concessão ter direito a indenização.
- 3.1.11 Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer normas da legislação pertinente;
- 3.1.12 A concessionária no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do concedente;
- 3.1.13 No prazo de 30 (trinta) dias a partir do inicio das atividades, promover a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.
- 3.1.14 Fica a cargo da empresa a aquisição de maquinas e equipamentos relativos ao processo de produção;
- 3.1.15 Captação, Seleção e treinamento dos funcionários;
- 3.1.16 A empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por Lei serão indenizados.

3.2 - DA CONTRATANTE

- 3.2.1 Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;
- 3.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.3 Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.2.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplente.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2. A gestão do contrato ficará a cargo da decisão da Administração.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por AIRTON MOTTA, Agente de Construção e manutenção/fiscal.

5.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VI - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 015/2024 na modalidade Pregão Presencial n. 009/2024, do Município de Galvão - SC.

10.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 01 de abril de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

AIRTON MOTTA

Agente de Construção e manutenção/fiscal

W O FACÇÃO LTDA

Willian de Oliveira

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____

2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85*.***.5*9-4* _____